

LEI COMPLEMENTAR Nº 059/92  
de 10 de setembro de 1992

Introduz alterações no Código Tributário e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artº 1º - Fica reduzida para 02% ( dois por cento ), a partir da data da vigência desta lei, a alíquota prevista no Inciso II do Artigo 11 da Lei nº 3444, de 16 de fevereiro de 1989, a qual retornará a 03% (três por cento) no exercício de 1993.

Artº 2º - Ficam remetidos os créditos referentes a tributos imobiliários, dos exercícios de 1990 e 1991, dos imóveis adquiridos pelo "Programa de Lotes Urbanizados do Campo dos Alemães".

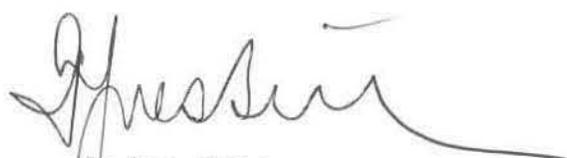
Artº 3º - A Unidade Fiscal de Referência - U.F.R., instituída pela Lei nº 3652, de 30 de outubro de 1989, será atualizada monetária e mensalmente, através de Portaria do Secretário da Fazenda, com base no Índice de Preços ao Consumidor - IPC - da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE ou outro índice que vier a substituí-lo.

Artº 4º - Fica restaurada, até 15 (quinze) dias a contar da publicação desta lei, a vigência da Lei Complementar nº 047, de 28 de abril de 1992, cujos benefícios, se o débito estiver ajuizado, somente poderão ser usufruído se o executado recolher, previamente, o valor dos honorários advocatícios, custas e demais despesas processuais.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a considerar, para os efeitos deste Artigo, os valores referentes ao mês de agosto do corrente ano.

Artº 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
10 de setembro de 1992.

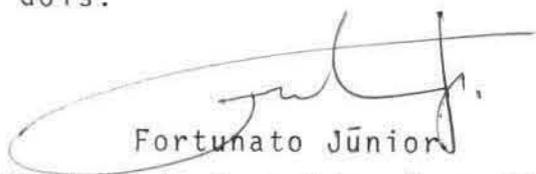
  
Pedro Yves  
Prefeito Municipal

cont. da lei compl. nº 059/92 - fls. 02.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
10 de setembro de 1992.

  
Jorge Cursino dos Santos  
Secretário da Fazenda

Registrada na Divisão de Formalização e Atos  
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dez dias do mês de setembro do  
ano de mil novecentos e noventa e dois.

  
Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização e Atos